



## LEI Nº. 2526/2016, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016.

**“Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a firmar parceria visando o repasse de subvenção social no Exercício de 2016 à Associação Beneficente de Tabapuã, objetivando o atendimento na área de saúde através do Hospital Maria do Valle Pereira, e dá outras providências”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 03 de 02 de Fevereiro de 2016, oriundo do Projeto de Lei nº. 004, de 27 de Janeiro de 2016.

**Art. 1º** - Fica, o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a firmar parceria visando o repasse de Subvenção Social à instituição **Associação Beneficente de Tabapuã**, entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, com sede à Rua Adinael Moreira nº 1685, Centro, na cidade de Tabapuã - SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 71.981.476/0001-07, mantenedora do Hospital Maria do Valle Pereira.

**Art. 2º** - Fica autorizado o repasse de subvenção social no valor de R\$ 1.995.440,00 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), tendo o caráter de complementar financeiramente à Entidade no desenvolvimento do seu objetivo principal, e auxiliar na manutenção de despesas de custeio em suas atividades, tendo como finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, compreendendo a atuação conjunta na realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais, voltados especialmente ao atendimento de urgência e emergência da população, a serem executados por meio do Hospital Maria do Valle Pereira, do qual é Mantenedora.

**Parágrafo único** – Fica vedada a aplicação dos recursos que serão repassados, em investimentos.

**Art. 3º** - A parceria consiste na vinculação existente entre a Administração e a Entidade em razão dos serviços prestados na área de social e de saúde, baseada na experiência adquirida e na titulação da Entidade, baseando-se na documentação jurídica, fiscal e de situação cadastral pré-existente, vinculando-se para todos os efeitos, aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração, contendo: dados dos partícipes, área de atuação, objeto específico de atendimento, justificativa, vigência, metas, estrutura física e de recursos humanos, cronograma de desembolso, plano de aplicação, fontes de recursos utilizadas no financiamento dos serviços prestados pela Entidade, dentre outros também importantes.

**§ 1º** - Termo de Ajuste a ser firmado definirá os demais critérios, obrigações e direitos das partes envolvidas.

**§ 2º** - Considerar-se-á para o pagamento das despesas por parte da Entidade, aquelas registradas contabilmente por regime de competência, com a identificação de que se tratam de despesas vinculadas à parceria com o Município de Tabapuã.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.128.816/0001-33



**§ 3º** - Ocorrendo atraso na liberação financeira por parte da Administração, os recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas escrituradas dentro do período programado e que estejam escrituradas por regime de competência.

**§ 4º** - O atraso no repasse ocasionará a prorrogação automática e “de ofício” pela Administração, limitando-se ao exato período de atraso verificado, quanto às prestações de contas.

**Art. 4º** - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.496 de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tabapuã para o exercício financeiro de 2016.

**Art. 5º** - a Entidade subvencionada prestará contas dos recursos recebidos na seguinte conformidade:

I- Mensalmente, de forma Parcial e eletronicamente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relativa a(s) parcela(s) repassada(s) no mês anterior, visando o monitoramento e avaliação, vinculando-se o repasse de nova(s) parcela(s), à aprovação da anterior;

II- Anualmente, de forma Integral por meio eletrônico e físico, até 31 de janeiro do ano seguinte, contendo as informações de forma consolidada de todo o período, acompanhada de toda a documentação comprobatória e dos demonstrativos a serem definidos pela Administração, e em conformidade com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III- Demais procedimentos poderão ser adotados pela Administração durante o período de concessão, quanto ao monitoramento, avaliação e fiscalização, para fins de avaliação da execução e dos resultados alcançados.

**§ 1º** - Os saldos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos até 30 (trinta) dias após o período programado de aplicação, devendo ser comprovado na prestação de contas anual e integral.

**§ 2º** - A impugnação de despesas realizadas, a utilização dos recursos em desacordo com as regras estabelecidas, a ausência ou reprovação da prestação de contas poderão sujeitar à Entidade e seus Administradores, as penalidades e restrições aplicáveis cabíveis conforme a legislação em vigor.

**§ 3º** - Os pagamentos, por parte da Entidade deverão ser feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, após demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

**§ 4º** - A Entidade deverá manter em perfeita ordem, a documentação de habilitação e de regularidade jurídica e fiscal, e cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas vigentes.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2016, sob a classificação: 02.11-Fundo Municipal de Saúde - Programa de Trabalho: 10.301.0012.1005-Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas de Saúde-Classificação Econômica 3.3.50.43.00-Subvenções Sociais – Ficha de Despesa nº 283 - Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.128.816/0001-33



**Art. 7º-** Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2016, mediante transposição, remanejamento, transferência ou ainda, de forma suplementar, um crédito adicional no valor de R\$ 395.440,00 (trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), na classificação constante do artigo anterior, utilizando-se para a abertura do crédito, um dos recursos de que trata o inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2016.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN**  
Responsável pelo Expediente da  
Diretoria Administrativa

